



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE INVESTIMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 994300/2026

**TERMO
DE
COMPROMISSO
TRANSFEREgov.BR
Nº 994300/2026
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE
PORTOS E
AEROPORTOS -
MPOR, E O
GOVERNO DO
ESTADO DO
MARANHÃO, POR
MEIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, COM
A FINALIDADE
DE “CONSTRUÇÃO
DA
INFRAESTRUTURA
E EDIFICAÇÕES
DO AEROPORTO
DE BARRA DO
CORDA/MA , NO
ESTADO DO
MARANHÃO”.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.582.441.0001/38, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC/MPOR, o Sr. **DANIEL RAMOS LONGO**, nomeado pela Portaria nº 1.008, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 agosto de 2025, Seção 2, edição nº 151, Página 2 com competências delegadas por meio da Portaria nº 567, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de novembro de 2024, Seção 1, edição nº 230, Página 213, portador da matrícula funcional nº 143900 e;

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.043/0001-72, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Roque, 1º andar, Calhau – São Luís – MA, doravante denominado **RECEBEDOR**, representada pelo Secretário de Estado de Indústria e Comércio, o Sr. **ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR**, nomeado pelo respectivo Termo de Posse (10996217), de 04/03/2023, portador da matrícula funcional nº 00893227-0,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "construção da Infraestrutura e Edificações do Aeroporto de Barra do Corda/MA , no Estado do Maranhão" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 50020.005877/2025-93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a "Construção da Infraestrutura e Edificações do Aeroporto de Barra do Corda/MA, no Estado do Maranhão", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo RECEBEDOR e aceito pelo REPASSADOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação pelo REPASSADOR dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

I - Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

II - Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, até o dia 30/11/2026.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo REPASSADOR e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o REPASSADOR comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo REPASSADOR.

Subcláusula quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pelo REPASSADOR ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula oitava, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula décima sexta deste Termo de Compromisso.

Subcláusula décima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A análise pelo REPASSADOR acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DO REPASSADOR:

- a) cadastrar e divulgar no Transferegov.br os programas a serem executados por meio deste Termo de Compromisso;
- b) analisar o enquadramento das propostas apresentadas de acordo com o regulamento dos programas;

- c) disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Termo de Compromisso;
- d) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- e) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- f) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- g) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- h) autorizar o início do procedimento licitatório;
- i) verificar o resultado do processo licitatório;
- j) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- k) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- n) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- o) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- p) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- q) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- r) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- s) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- t) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- u) elaborar e divulgar os atos normativos, as orientações relativas aos instrumentos e o manual dos programas e ações;
- v) denunciar ou rescindir o Termo de Compromisso;
- w) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- x) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- y) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- z) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O REPASSADOR não se responsabiliza solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aceitos pelo REPASSADOR, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
 - i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à

celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal da RECEBEDORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

t) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

u) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

v) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;

w) comunicar ao REPASSADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

bb) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de

Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

dd) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

ee) fornecer ao REPASSADOR, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

gg) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

hh) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

ii) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

jj) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

oo) informar tempestivamente ao REPASSADOR, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

pp) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

qq) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual; e

rr) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 1.000 (um mil) dias, contados a partir da última assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 53.510.000,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, autorizado pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, publicada no DOU Seção 1 - Edição Extra A, de 14 de janeiro de 2026, UG 68902, assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE000017, vinculada ao Programa de Trabalho nº 10.68902.26.781.3104.14UB.0574, PTRES 259989, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1052, Natureza da Despesa 443042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 50.010.000 (cinquenta milhões dez mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR poderá ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Termos de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do Termo de Compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo,

respectivamente, com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pelo REPASSADOR, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº

93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pelo REPASSADOR, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a) estejam vigentes;
- b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo REPASSADOR, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao REPASSADOR exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. O REPASSADOR deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo REPASSADOR deverão ser informados ao RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o REPASSADOR e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do REPASSADOR quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, o REPASSADOR deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá ao REPASSADOR notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao REPASSADOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo REPASSADOR será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o REPASSADOR estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pelo REPASSADOR poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do recebedor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do recebedor.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o REPASSADOR deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula décima sexta deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, o REPASSADOR ficará autorizado pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso, o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução, para a conta única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;
- III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia,

rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo REPASSADOR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão
(RECEBEDOR)

(assinatura eletrônica)

DANIEL RAMOS LONGO
Secretário Nacional de Aviação Civil
do Ministério de Portos e Aeroportos
SAC/MPOR
(REPASSADOR)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 08/07/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11459441** e o código CRC **40F35F11**.



Referência: Processo nº 50020.005877/2025-93



SEI nº 11459441

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 30 de junho de 2026.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 994300/2026

AEROPORTO DE BARRA DO CORDA/MA

1. TÍTULO/PROJETO

Construção da Infraestrutura e Edificações do Aeroporto de Barra do Corda/MA, no Estado do Maranhão

2. CONCEDENTE

Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR.

3. COMPROMISSÁRIO

Governo do Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio

4. INSTRUMENTO LEGAL

Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, Portaria nº 567, de 26 de novembro de 2024, Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

5. VALOR DO PLANO DE TRABALHO

R\$ 53.510.000,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e dez mil reais).

6. VIGÊNCIA

1.000 (um mil) dias a partir da última assinatura do Termo de Compromisso.

7. DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade Compromissário		CNPJ	
Governo do Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio		05.032.043/0001-72	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Palácio Henrique de La Roque, 1º andar, Calhau – São Luís – MA	São Luís	MA	65.070-901
Nome do Responsável		CPF	
Antônio da Cruz Filgueira Júnior		[REDACTED]	
Documento de Identificação (Tipo / Número)		Órgão Expedidor	
[REDACTED]		SSP-MA	
Cargo	Função	Matrícula	
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	Secretário de Estado	00893227-0	
Órgão / Entidade Concedente		CNPJ	
Ministério dos Portos e Aeroportos - MPOR		49.582.441.0001/38	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”	Brasília	DF	70.044-902
Nome do Responsável		CPF	
Daniel Ramos Longo		[REDACTED]	
Documento de Identificação (Tipo / Número)		Órgão Expedidor	
[REDACTED]		SSP/GO	
Cargo	Função	Matricula SIAPE	
Secretário Nacional de Aviação Civil	Secretário Nacional	143900	
8. DESCRIÇÃO DO OBJETO			

Título do Projeto	Período de Execução	
Construção da Infraestrutura e Edificações do Aeroporto de Barra do Corda/MA, no Estado do Maranhão.	Início	Término
	Data de assinatura do Termo de Compromisso.	1.000 (mil dias) dias a partir da última assinatura do Termo de Compromisso.
Justificativa da Proposição		
O aeroporto de Barra do Corda possui atualmente infraestrutura precária, considerando que o sistema de pistas e pátio de aeronaves é hoje em piçarra, o que restringe muito a sua operação. Dessa forma, as obras previstas dentre as metas/etapas deste PTRAB irão requalificar o aeroporto, modernizando todo a infraestrutura e as edificações, visando não só aumento da operação de aviação geral e possivelmente regular, mas também agregando segurança e conforto nas operações no aeroporto. Os investimentos objetivam assim o fomento ao desenvolvimento sócio econômico da região e, consequentemente, aumento da demanda de pousos e decolagens de aviação geral, que passa a operar jatos, com atrativo à implantação de voos regulares regionais. Representam, além de tudo, a integração com as demais regiões do Estado, com vistas ao fortalecimento no apoio a saúde e segurança pública, agregando valores na geração de empregos. Conforme Plano Aeroviário Nacional, Barra do Corda é classificado no cenário Estratégico 2, ou seja, trata-se de região hoje isolada a mais de 5h de deslocamento rodoviário de um aeroporto classificado no planejamento em cenário Base (com operação comercial regular) ou Desenvolvimento (com potencial de operação comercial regular), reforçando a importância dessas obras para a região. Nesse sentido, em apoio ao Governo do Estado do Maranhão, Barra do Corda foi incluído em carteira estratégica de projetos da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC/MPOR, de forma que os estudos, levantamentos e licenciamento ambiental foram desenvolvidos em parceria com o Laboratório de Transportes da Universidade Federal de Santa Catarina – LabTrans/UFSC, cabendo a devida aprovação pelo compromissário para prosseguimento dos atos necessários à execução do Termo de Compromisso.		
Identificação dos Serviços		

Os projetos têm por diretriz as orientações do Plano Aeroviário Nacional, complementada por avaliações realizadas a posterior pela projetista, considerando o dimensionamento necessário e peculiaridades regionais.

O aeroporto será preparado para atender até aeronaves de código 2C, em operação visual (VFR) diurna/noturna, tendo por referência de dimensionamento o ATR72-600. A projeção de demanda para o ano de 2043, horizonte de projeto, é de 15.256 passageiros. Considerando a peculiaridade da operação regional, adotou-se hora-pico de 144 passageiros (operação de 1 ATR72-600, somando-se 72 passageiros embarcando e 72 desembarcando).

Considerando as peculiaridades executivas e legislação vigente, o empreendimento será dividido em 3 principais metas/etapas, com contratações específicas. Abaixo segue a situação atual de cada projeto ou termo de referência e a identificação de escopo:

Meta 1: Projeto Básico encontra-se finalizado, tendo sido aprovado pelo compromissário e aceito pela SAC. Escopo: construção de pista de pouso e decolagem (pavimento asfáltico, 1.450x23m); implantação de faixa de pista, preparada e áreas de segurança nas cabeceiras (RESA's); construção de nova pista de taxiamento (pavimento flexível, largura de 25m considerando acostamento); construção de novo pátio de aeronaves para aviação comercial (pavimento rígido, 90x75m); sinalização horizontal e vertical; instalação de balizamento noturno, PAPI nas 2 cabeceiras, biruta iluminada e farol rotativo; sistema viário de acesso (pavimento flexível, 630 m de comprimento); construção de novo estacionamento de veículos principal (2.430 m², 98 vagas) e para aviação geral (414 m², 11 vagas); sistema de drenagem do lado ar e lado terra; construção de guarita e central de utilidades (CUT); implantação de cubículo blindado (casa de força); poço artesiano e reservatório; cerca operacional/patrimonial, dentre outros.

Meta 2: Projeto Básico encontra-se finalizado, em fase de análise pela SAC para verificar se demandará revisão ainda pela projetista para posterior análise e aprovação do compromissário. Escopo: construção do terminal de passageiros com área de 1.107 m², além de edificação de apoio da central de resíduos sólidos. Projeto inclui esteiras de bagagem, sistema de climatização e renovação do ar, preventivo contraincêndio, instalações eletrônicas.

Meta 3: Termo de Referência encontra-se em revisão pela projetista para posterior análise pela SAC e aprovação pelo compromissário. Considerando-se os prazos até licitação, o orçamento será desenvolvido pelo compromissário, atendendo aos prazos programados. Escopo: mobiliário operacional (tais como balcões de atendimento, check-in, BVRI e embarque, esteira horizontal de rolete, raio-x de bagagens, pórtico detector de metas e totens de autosserviço), assim como mobiliário básico (tais como armários, bebedouros, cadeiras, bancos, carrinhos de bagagem, espelhos, estação de trabalho, lixeiras, longarinas, mesas, pedestais divisores de fila, poltronas, prateleiras, refrigerador, microondas e contêiner separador de resíduos).

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

PROJETOS						
META / ETAPA	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		UND	QUANT		INÍCIO	TÉRMINO
1	CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (LADO AR E TERRA) E DA GUARITA E CENTRAL DE UTILIDADES	un	1,00	R\$ 31.942.538,56	abr-26	fev-28
1.1	ATIVIDADES PREPARATÓRIAS	un	1,00	-	abr-26	jul-26

1.1.1	Aprovação do Projeto Básico - Parecer Técnico	un	1,00	-	abr-26	abr-26
1.1.2	Contratação das obras e serviços de engenharia	un	1,00	-	ago-26	set-26
1.1.3	Emissão da Ordem de Serviço do objeto contratado	un	1,00	-	out-26	out-26
1.2	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	un	1,00	R\$ 31.942.538,56	out-26	jan-27
1.2.1	Estudos e Projetos - inclusive Projeto Executivo, As Built, Relatórios Ambientais, Avaliação de Pavimentos pós obra para alteração cadastro ANAC	un	1,00	R\$ 746.570,77	out-26	jan-28
1.2.2	Administração Local	un	1,00	R\$ 2.040.079,91	jan-27	jan-28
1.2.3	Canteiro de Obras	un	1,00	R\$ 968.609,64	jan-27	fev-27
1.2.4	Mobilização e Desmobilização	un	1,00	R\$ 224.982,95	jan-27	jan-28
1.2.5	Demolições	un	1,00	R\$ 263.805,81	jan-27	jan-27
1.2.6	Terraplenagem	un	1,00	R\$ 3.919.292,60	jan-27	out-27
1.2.7	Pavimentação	un	1,00	R\$ 9.137.365,23	abr-27	nov-27
1.2.8	Drenagem	un	1,00	R\$ 5.761.889,45	mar-27	jan-28
1.2.9	Sinalização Horizontal	un	1,00	R\$ 103.548,27	nov-27	dez-27
1.2.10	Sinalização Vertical	un	1,00	R\$ 47.609,47	dez-27	dez-27
1.2.11	Cercamento Operacional e Patrimonial	un	1,00	R\$ 1.815.343,96	jun-27	jan-28
1.2.12	Instalações Elétricas	un	1,00	R\$ 2.633.800,76	jan-27	jan-28
1.2.13	Instalações Eletrônicas	un	1,00	R\$ 54.505,11	out-27	dez-27
1.2.14	Auxílios à Navegação Aérea	un	1,00	R\$ 2.558.991,63	out-27	jan-28
1.2.15	Central de Utilidades	un	1,00	R\$ 904.483,02	mai-27	dez-27
1.2.16	Guarita	un	1,00	R\$ 155.429,38	set-27	nov-27
1.2.17	Urbanístico	un	1,00	R\$ 305.415,95	nov-27	dez-27
1.2.18	Poço Artesiano e Reservatório Taça	un	1,00	R\$ 300.814,65	fev-27	nov-27
1.3	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS	un	1,00	-	nov-26	mar-28
1.3.1	Medições	un	1,00	-	nov-26	fev-28
1.3.2	Recebimento das Obras	un	1,00	-	jan-28	mar-28
1.3.3	Prestação de Contas Parciais	un	1,00	-	nov-26	mai-28
2	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	un	1,00	R\$ 18.000.000,00	out-26	jul-28
2.1	ATIVIDADES PREPARATÓRIAS	un	1,00	-	out-26	fev-27
2.1.1	Aprovação do Projeto Básico - Parecer Técnico	un	1,00	-	set - 26	nov-26
2.1.2	Contratação do terminal de passageiros e central de resíduos sólidos	un	1,00	-	dez-26	jan-27

2.1.3	Emissão da Ordem de Serviço do objeto contratado	un	1,00	-	fev-27	fev-27
2.2	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	un	1,00	R\$ 18.000.000,00	fev-27	mar-28
2.2.1	Construção do TPS e CRS Obs.: as sub metas/etapas serão detalhadas quando da aprovação e aceitação do projetov	un	1,00	R\$ 18.000.000,00	fev-27	mar-28
2.3	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS	un	1,00	-	mar-27	jul-28
2.3.1	Medições	un	1,00	-	mar-27	abr-28
2.3.2	Recebimento das Obras	un	1,00	-	abr-28	jun-28
2.3.3	Prestação de Contas Parciais	un	1,00	-	mar-27	jul-28
3	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E COMUNICAÇÃO VISUAL	un	1,00	R\$ 3.567.461,44	abr-27	ago-28
3.1	ATIVIDADES PREPARATÓRIAS	un	1,00	-	abr-27	jan-28
3.1.1	Orçamentação e Aprovação do Termo de Referência	un	1,00	-	ago-26	nov-26
3.1.2	Contratação dos equipamentos, mobiliários e comunicação visual	un	1,00	-	out-27	jan-28
3.1.3	Emissão da Ordem de Serviço do objeto contratado	un	1,00	-	jan-28	jan-28
3.2	ENTREGA E INSTALAÇÃO	un	1,00	R\$ 3.567.461,44	jan-28	jun-28
3.2.1	"Entrega e instalação de equipamentos, mobiliários e comunicação visual das edificações da meta 1 e 2. Obs.: as sub metas/etapas serão detalhadas quando da aprovação e aceitação do termo de referência"	un	1,00	R\$ 3.567.461,44	jan-28	jun-28
3.3	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS	un	1,00	-	fev-28	jul-28
3.3.1	Medições	un	1,00	-	mar-28	jul-28
3.3.2	Recebimento dos equipamentos, mobiliários e comunicação visual	un	1,00	-	fev-28	jun-28
3.3.3	Prestação de Contas Parciais	un	1,00	-	mar-28	jul-28
4	ENCERRAMENTO	un	1,00	-	set-28	mar-29

4.1	RECEBIMENTO DAS METAS 1, 2 E 3	un	1,00	-	out-28	mar-29
4.2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO	un	1,00	-	out-28	mar-29
Total				R\$ 53.510.000,00		

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 5.500.000,00)			
PARTES CELEBRANTES	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
SAC/MPOR	44.30.42	Transferência ao Estado do Maranhão para auxílios	R\$ 53.510.000,00
Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	-	-	R\$ -
Total			R\$ 53.510.000,00

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE			
MESES	EXERCÍCIO		
	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Jan			
Fev		R\$ 12.000.000,00	R\$ 4.510.000,00
Mar			
Abr			
Mai		R\$ 17.000.000,00	
Jun			
Jul			
Ago		R\$ 10.000.000,00	
Set			
Out			
Nov	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	
Dez			
Total/Ano	R\$ 2.000.000,00	R\$ 47.000.000,00	R\$ 4.510.000,00
Total Repasse			R\$ 53.510.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONTRAPARTIDA			
MESES	EXERCÍCIO		
	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Jan			
Fev			
Mar			

Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total/Ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Contrapartida			R\$ -
Total Geral do TERMO DE COMPROMISSO			R\$ 53.510.000,00

13. OBSERVAÇÕES

O valor que superar o previsto neste Plano de Trabalho será de responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão, bem como obras complementares externas ao sítio aeroportuário, como: acesso rodoviário, ligações de energia elétrica, etc.

14. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.68902.26.781.3104.14UB.0574

15. DECLARAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

(assinatura eletrônica)
ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão
(RECEBEDOR)

16. ACEITAÇÃO/APROVAÇÃO

Aceito,

(assinado eletronicamente)

DANIEL RAMOS LONGO

Secretário Nacional de Aviação Civil
do Ministério de Portos e Aeroportos

SAC/MPOR

(REPASSADOR)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**, Usuário **Externo**, em 06/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ramos Longo**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 08/07/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11459453** e o código CRC **512030C0**.



Referência: Processo nº 50020.005877/2025-93



SEI nº 11459453

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone:

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 113601

Número do Contrato: 18/2025.
Nº Processo: 03001.002541/2023-55.
Pregão. Nº 90065/2025. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 33.149.461/0001-80 - IP SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº. 18/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/08/2026 a 05/08/2027, nos termos dos art. 106 e 107 da lei n.º 14.133, de 2021, reduzir os valores dos custos fixos ou variáveis não renováveis, conforme previsto no item 9 do anexo ix da in nº. 05/2017, bem como previsto no acórdão nº. 1186/2017, o percentual de 2,19% do módulo 3 - provisão para rescisão, referente ao aviso prévio trabalhado e sua incidência da planilha de composição de custos, equivalente as alíneas "d" e "e", a partir da data de 05/08/2026, previsto na lei nº 12.506/2011, e atualizar a planilha de valores da contratação, em função da redução dos valores não renováveis a partir de 5 de agosto de 2026.. Vigência: 05/08/2026 a 05/08/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.835.267,11. Data de Assinatura: 07/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 113601

Número do Contrato: 17/2025.
Nº Processo: 03001.001762/2024-97.
Inexigibilidade. Nº 54/2025. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 69.112.514/0001-35 - PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/07/2026 a 31/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº. 14.133, de 2021.. Vigência: 31/07/2026 a 31/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 56.981,68. Data de Assinatura: 07/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 113601

Número do Contrato: 14/2025.
Nº Processo: 03001.002283/2023-15.
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 14.417.648/0001-72 - ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: O reajuste contratual tem como base o acumulado do IPCA de junho de 2026, que apresentou o índice de 4,4742%, previsto na cláusula sétima do contrato original, alterando o custo anual para R\$ 988.154,62, com efeitos financeiros a partir do dia 06 de junho de 2026. Dessa forma, o valor total deste apostilamento é de R\$ 48.276,61.. Vigência: 23/07/2025 a 23/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 988.154,62. Data de Assinatura: 07/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA ESPECIALIZADA IPEA/PIPA Nº 25/2026

Seleção de Candidato Para Concessão de Bolsa
O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CONVIDA os interessados a participar do processo seletivo para a concessão de bolsa de pesquisa, no âmbito do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada - PIPA, nos termos estabelecidos na Chamada Pública Especializada IPEA/PIPA nº 25/2026 - Projeto: "MAPP: desenvolvendo uma ferramenta padronizada de autoavaliação". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 09/07/2026; DATA FINAL PARA O ENVIO: 27/07/2026; PREVISÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: A partir de 10/08/2026. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br).

Brasília - DF, 8 de julho de 2026
MARINÉSIA LEMOS SOUTO
Coordenadora Geral de Contratações, Serviços Gerais e Apoio
à Pesquisa - CGCAP

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Celebração do Termo de Compromisso nº 994300/2026 do Aeroporto de Barra do Corda/MA (SNBC); DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026; OBJETO: "Construção da Infraestrutura e Edificações do Aeroporto de Barra do Corda/MA, no Estado do Maranhão"; PROCESSO: 50020.005877/2025-93; VALOR: 53.510.000,00 (cinquenta e três milhões quinhentos e dez mil reais); VIGÊNCIA: 1.000 dias após a data de assinatura; SIGNATÁRIOS: Daniel Ramos Longo - SIAPE nº 1439300, pela SAC/MPOR (Repassador); e Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Matrícula: 00893227-0, pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão (Recebedor).

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de rescisão. Objeto: rescisão consensual do Termo de Convênio nº 03/2023, de 31 de março de 2023, celebrado entre a União, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, e o Município de Caxias do Sul, para a exploração do Aeroporto Hugo Cantergiani (SBXC), localizado no município de Caxias do Sul/RS. PROCESSO: 00055.001735/2011-86. Fundamento: da Cláusula Décima Quarta do Convênio nº 03/2023. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026. SIGNATÁRIOS: Daniel Ramos Longo - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município, Adiló Angelo Didomenico - Prefeito do Município de Caxias do Sul.

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE ADESAO Nº 1/2017 - MTPA
Processo nº 50000.046439/2018-94. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 01/2017 - MTPA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, CNPJ nº 49.582.441/0001-38, e a RIO AMAZONAS TERMINAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 63.713.762/0001-55, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto: alteração da Cláusula Nona do Contrato de Adesão nº 01/2017 - MTPA, a fim de autorizar a terceirização das atividades inerentes, com a inclusão do respectivo regramento. Data da última assinatura: 1 de julho de 2026. Da vigência: este instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o Contrato. Assinam: pelo Ministério de Portos e Aeroportos, o Secretário Nacional de Portos, ALEX SANDRO DE ÁVILA; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, FREDERICO CARVALHO DIAS; e pela Rio Amazonas Terminais e Empreendimentos Ltda., o Procurador, LUIZ RICARDO QUEIROZ SILVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO Termo Aditivo Nº 1 ao Contrato de Adesão nº 10/2016 - SEP/PR
Processo nº 50000.007145/2022-23. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 10/2016 - SEP/PR, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, CNPJ nº 49.582.441/0001-38, e a J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.355.608/0001-90, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto: alteração da Cláusula Nona do Contrato de Adesão nº 10/2016 - SEP/PR, a fim de autorizar a terceirização das atividades inerentes, com a inclusão do respectivo regramento. Data da última assinatura: 29 de junho de 2026. Da vigência: este instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o Contrato. Assinam: pelo Ministério de Portos e Aeroportos, o Secretário Nacional de Portos, ALEX SANDRO DE ÁVILA; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, FREDERICO CARVALHO DIAS; e pela J. A. Leite Navegação Ltda., o Procurador, LUIZ RICARDO QUEIROZ SILVA.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Consulta Setorial nº 7/SAR/2026, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2026, Seção 3, página 168, onde se lê: "... até o dia 24 de julho de 2026.", leia-se: "... até o dia 8 de agosto de 2026..".

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE RECEITAS

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 85/ADLI-2/SBRJ/2026

Obj.: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial da atividade de alimentação, por meio de padaria, no Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont-SBRJ. Data/hora/local: 22/7/2026, 9h, www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1096088). Edital: www.licitacoes-e.com.br) e www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (11) 3312-2781/3748.

ALEXANDRE VERÍSSIMO
Coordenador

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato da IL Nº 009/ADLI-2/SBRJ/2026 publicado no DOU nº 112, de 18/6/2026, Seção 3, pág. 133, onde se lê: Valor Global: R\$ 548.790,00 para o período de 30 meses, leia-se: Valor Global: R\$ 530.497,00 para o período de 29 meses.

ALEXANDRE VERÍSSIMO
Coordenador

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

DLS Nº 069/ADLI-1/SBSO/2026 - SEDE-SMS-2026/00213
- Contratada: SC SERVICOS E MANUTENCOES LTDA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE PEÇA E MANUTENÇÃO DE CANHÃO DE EXTINÇÃO DE CARRO CONTRAINCÊNDIO DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO. Valor Global: R\$ 2.978,70. Autoridade Competente GEDALIAS PEREIRA DOS SANTOS GERÊNCIA DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO. Disponível em: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=177908 Roberto de Castro Xavier-Coordenador ADLI-1

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 029/2026. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: TIM S/A. CNPJ: 02.421.421/0001-11. RESUMO DO OBJETO: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e de Serviço Móvel Pessoal - SMP com transmissão de dados a ser executado de forma contínua, para a Companhia Docas do Ceará (LOTE 2 - Serviço Móvel Pessoal - SMP). FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei complementar 123/2006, na Lei 12.846/2013, no RILC, e no Pregão Eletrônico nº 90004/2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR: R\$ 36.504,00 (trinta e seis mil quinhentos e quatro reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 50900.001043/2024-12. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2025. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: Trevo Serviços e Eventos Ltda. CNPJ: 24.109.843/0001-99. RESUMO DO OBJETO: altera-se o valor global do contrato de R\$ 9.873.293,40 para R\$ 12.320.184,96 o que corresponde a um acréscimo de 24,78% e prorroga-se os prazos de execução e de vigência da contratação por 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e RILC da CDC. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 50900.001690/2023-43. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/09/2027. VALOR: R\$ 12.320.184,96. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2026.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2026. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: PHD Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 06.960.687/0001-93. RESUMO DO OBJETO: Repactum-se o valor global do contrato, que passa de R\$ 9.424.046,86 para R\$ 9.516.179,14 em decorrente ao Acordo Coletivo de Trabalho - CCT nº CE000888/2025, firmada entre o SINDUSCON-CE e o STICCRMF, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº CE001127/2025, firmada entre o SINCONPE/CE e o SINTEST/CE, ambos referentes ao período de 2025/2026. FUNDAMENTO: Na Lei nº 13.303/2016, e no RILC. VALOR: R\$ 9.516.179,14 (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil cento e setenta e nove reais e quatorze centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº: 50900.001601/2024-40 DATA DE ASSINATURA: 30/06/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO CDC
LRE Nº 2/2026

Cód. ID 1096233

Nº processo: 50900.001454/2025-99. Objeto: Cessão de Uso onerosa de área de 755,2 m², localizada na Rua Benedito Macedo, nº 50, Cais do Porto - Fortaleza/CE, em conformidade com o PDZ, denominada CP, e destinada à exploração comercial, de um posto de abastecimento de embarcações de pesca, de apoio marítimo e pequenas e médias embarcações, conforme Anexo I - Termo de Referência e demais condições do Edital e seus Anexos. Fundamentação legal: regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.846, de 2013, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.945, de 2016, Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto nº 9.507, de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e demais disposições aplicáveis. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/07/2026 a partir de

